



CAIXA Nº
H44

JM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.a REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.

JCJ n.º 550/72

9

OBJETO — Aviso prévio, 13º salário, Férias, Ad. noturno,
sal. retidos, Hs. extras, Desc. sem. rem., FGTS.

AUDIÊNCIAS

9/5/72, às 13,35 hs.

04/2/72 - 14,30

19-7-72 - 14,30

~~_____~~
A quem se...

RECTE — Geraldo Pinto Coelho

ARQUIVADO

RECDO — Construtora Nascimento Valadares Ltda.

Cr\$ 989,68

AUTUAÇÃO

Aos 4 dias do mês de abril

do ano de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue

JM
Chefe da Secretaria

9-5-72 às 13,35 h. J

EXMO.SR.DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

P. J. — JCU DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	4 / 4 / 72
Folia	423 nº 550/72
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz, GERALDO PINTO COELHO, brasileiro, solteiro, ser-
 vente, , residente e domiciliado nesta Capital à Rua
 Rua Bananal nº 11 - Jardim Guanabara , via de seu advogado, abaixo
 assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de
 Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito/
 à Avenida Tocantins nº 768, centro, que, vem mui respeitosamente fren-
 te a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: CONSTRUTORA
 NASCIMENTO VALADARES LTDA.- sediada à
 Rua Gaujajaras nº 1.607 - BELO HORIZONTE-MG.- e assim/
 o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 21/junho/
 1971 e despedido sem justo motivo ou injustamente em 28/março/1972
 e o seu salário era de Cr\$. 0,72, por hora.-

Que, requer seja a Reclamada citada por precatória em BE-
 LO HORIZONTE-MG na RUA GUAJAJARAS Nº 1.607 - BH-MG.-Trabalhava no ho-
 rário de 18 hs. até às 7 hs. do dia imediato.Trabalhava domingos dias
 santos e feriados.Salário retido de 9 dias.-

Que ao ser despedido não recebeu as parcelas de: Aviso
 prévio, 13º salário, férias, diferença salarial, 9 dias salário reti-
 do, horas extras e FGTS,-adicional noturno, Repouso Semanal Remunerado.

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma
 Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, /
 conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, conde-
 nada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio - 8 dias	Cr\$ 54,28 ✓
13º salário de 1.972 - 3/12 avos	51,84 ✓
Férias de 1.971/1972 - 10/12 avos	115,20 ✓
Adicional noturno - de 6 meses	207,36 ✓
9 dias de salário retidos -	74,16 ✓
Horas extras c/ 20% - 60 hs.	61,80
Descanço Semanal Remunerado- 46 dias	275,04
FGTS - período trabalhado	150,00 ⊕
TOTAL.....	Cr\$ 989,68

Protesta por todos os meios de provas em direito permiti-
 das, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que
 desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá à presente o valor de Cr\$. 989,68

N. Termos
 P.Deferimento
 Goiânia(GO), 3/março/1972.-
 PP. *[Assinatura]*
 C.P.F. nº 021497451.-

3
M

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Victor Gonçalves CPF. nº 002873261

Sílvio Teixeira CPF. nº 021497451

Pelo presente instrumento particular de pro-
 curação, eu GERALDO PINTO COELHO,
 brasileiro, solteiro, servente, residente à
 Rua Bananal nº 11 - Jardim Guanabara nomeia e /
 constitue bastantes procuradores os senhores Victor Gon-
 galves e Sílvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados
 residentes e domiciliados nesta Capital para com os pode-
 res da cláusula "ad-judicia" e fim especial de proporem /
 ação reclamatória contra a firma CONSTRUTORA NASCIMENTO BA
 LADARES LTDA.-
 sediada à Rua Gajajaras nº 1.607 - B.Horizonte e
 podendo, para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem,
 transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e da-
 rem quitação e praticarem todos os demais atos que se fi-
 zerem necessários ao fiel cumprimento do presente manda-
 to, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sen-
 tença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de aç-
 ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

4º. OFICIO
GOIÂNIA

Goiânia (GO), 3/abril/1972.-

Geraldo Pinto Coelho

Tuberonato "Artiaga"
 4º. OFICIO
 RUA 7, Nº. 43 - TELEFONE 6-1372
 Reconheço a _____ Firma

 Em test. _____ da verdade
 Goiânia, 04/04/1972

 Ana Lúcia Soares - Escr

CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA?
expedida pela Junta de Conciliação e Julgamen-
to de Goiânia, a uma das Juntas de Conciliação
e Julgamento de Belo-Horizonte -MG.

O DOUTOR HERÁCITO PENA JÚNIOR, Juiz do Traba-
lho, MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia, em pleno exercício de seu cargo e, na forma da Lei

FAZ SABER a V. Exa., MM. Juiz Presidente de u-
ma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte-MG.,
que foi designado o dia 9 de maio do ano corrente, às 13,35 hs.,
para a realização da audiência relativa ao processo JCJ- nº 550-
72, entre partes, Sr. Geraldo Pinto Coelho-reclamante, já cien-
tificado e Construtora Nascimento Valadares Ltda.-reclamada, dever
de ser notificado a última(reclamada) do dia e hora acima mencio-
nados, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julga-
mento de Goiânia, à Praça Cívica, nº 9-Co.Go., a fim de se defen-
der do referido processo cuja petição vai anexa.

Assim sendo, mandei passar a presente precató-
ria por mim assinada, que lhe sendo apresentada, será servido pôr
lhe o seu respeitável CUMpra-se e, em seu cumprimento faça notifi-
car a reclamada, Construtora Nascimento Valadares Ltda., sediada
à Rua Gaujajaras, nº 1.607- Belo Horizonte-MG.

Assim cumprindo e mandando cumprir esta preca-
tória fará V. Exa. justiça às partes e a mim especial mercê.
DADA E PASSADA NESTA CIDADE DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, aos quatro
dias do mês de abril de 1972.

Eu, Janeiro Roberto Kenny, Chefe de
Secretaria, conferi e subscrevi.

Herácito Pena Júnior
Juiz Presidente da JCJ-Goiânia.
Goiás

Certifico que em 7 de 4 de 72
foi expedida a presente carta precatória de fls.....
pelo registro nº 1332
Goiânia, 7 de 4 de 72

Chefe da Secretaria

5
A

XXXXXXXXXXXXXXXXX GOIÂNIA

XXXXXXXXXXXXXXXXX OFC. nº 395/72
550/72

Geraldo Pinto Coelho
Const, Nascimento Val. Ltda.

maio 72 13,35

9

Certifico que em 7 de 4 de 72
foi expedida a nota fiscal nº 1333 de fls.
pelo registrado nº 1333 de
Goiânia, 7 de 4 de 72
Chefe de Secretaria



7
Banco

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ofc. n.º J CJ-221/72

Em 17 de maio de 1972

R. J. A. de ...
do ...
22-5-72

J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 22/ 5 / 72
Folia 74 Nº. 543
JUSTIÇA DO TRABALHO

MM. Juiz Presidente:

[Assinatura]

Não tendo sido feita a citação do reclamado, - nos termos da Carta Precatória oriunda dessa Junta, nos autos da - reclamação postulada por GERALDO PINTO COELHO contra CONSTRUTORA - NASCIMENTO VALADARES LTDA. com audiência designada para 9 do corrente, solicito designação de nova audiência, a fim de ser devidamente cumprida a referida Precatória.

Ao ensejo, apresento a V. Exa. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

[Assinatura]

Dr. NEY PROENÇA DOYLE
Juiz Presidente da 4ª. Junta de Conciliação e Julgamento
de Belo Horizonte

MM. JUIZ PRESIDENTE DA
E: JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
PRAÇA CÍVICA, nº 9
GOIÂNIA - GOIÁS
MOD. 25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO



CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA

4ª Trijunta- Belo Horizonte- MG.

20 25 5 72

Resposta seu ofício 221/72 vg inforno vocênssia foi designado
dia 4 de julho próximo às 14,30 hs.p/ realização audiência
processo 550/72 entre partes Geraldo Pinto Coelho e Construto
ra N.scimento Valadares Ltda pt

Atenciosas saudações

Paulo Roberto Fleury da S. e Souza

Chefe de Secretaria- Trijunta Goiânia

H. [Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Handwritten notes in a vertical column on the left side of the page, including the number '45' and some illegible text.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. J.C.J. 4306/72

JCJ n.º 718/72

5-6-72
Fl. 76 - n.º 600
a
Dante

OBJETO — CARTA PRECATÓRIA

AUDIÊNCIAS

Deprecante: MM. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE GOIÂNIA
RECTE — GERALDO PINTO COELHO

Deprecado: MM. JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCJ de B. Hte.
REDO — CONSTRUTORA NASCIMENTO VALADARES LTDA.

Cr\$

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de abril
do ano de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Belo Horizonte autuo a
Reclamação trabalhista
que segue


p/ Chefe da Secretaria

4306-48 2/06

10
9098



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

INTERESSADO MM. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. de GOIANIA - GO
(Geraldo Pinto Coelho x Construtora Nascimento Valadares Ltda.)

ASSUNTO CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA

TRT/SJ/856/72

MOVIMENTO DO PROCESSO

Em 12.04.72 - À D.S.J.

JUNTA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
19 APR 1972
REGISTRO
Belo Horizonte - Minas

P.
1622

T. R. T. - 3.ª REGIÃO
BELO HORIZONTE
12 ABR 1972
N.º 2730
PROTOCOLO

CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA,
expedida pela Junta de Conciliação e Julgamen-
te de Goiânia, a uma das Juntas de Conciliação
e Julgamento de Belo-Horizonte -MG.

[Handwritten signature]

O DOUTOR HERÁCITO PENA JÚNIOR, Juiz de Traba-
lho, MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia, em pleno exercício de seu cargo e, na forma da Lei

FAZ SABER a V. Exa., MM. Juiz Presidente de u-
ma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte-MG.,
que foi designado e dia 9 de maio de ano corrente, às 13,35 hs.,
para a realização da audiência relativa ao processo JCJ- nº 550-
72, entre partes, Sr. Geraldo Pinto Coelho-reclamante, já cien-
tificado e Construtora Nascimento Valadares Ltda.-reclamada, deven-
do ser notificado a última(reclamada) do dia e hora acima mencio-
nados, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julga-
mento de Goiânia, à Praça Cívica, nº 9-Go.Ge., a fim de se defen-
der do referido processo cuja petição vai anexa.

Assim sendo, mandei passar a presente precató-
ria por mim assinada, que lhe sendo apresentada, será servido por
lhe e seu respeitável CUMPRA-SE e, em seu cumprimento faça notifi-
car a reclamada, Construtora Nascimento Valadares Ltda., sediada
à Rua Gaujajaras, nº 1.607- Belo Horizonte-MG.

Assim cumprindo e mandando cumprir esta preca-
tória fará V. Exa. justiça às partes e a mim especial mercê.
DADA E PASSADA NESTA CIDADE DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, aos quatro
dias do mês de abril de 1972.

Eu, Pauco Roberto Kenney, Chefe de
Secretaria, conferi e subscrevi.

[Handwritten signature of Herácito Pena Júnior]

Herácito Pena Júnior
Juiz Presidente da JCJ-Goiânia.
Goiás

12
de

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Sr. Presidente

Aos 13 de abril de 1972

[Assinatura]
Diretor do Serviço Judiciário

A DISTRIBUIÇÃO

B. Hto. 12 de abril de 1972

[Assinatura]
Presidente do T.R.T. 3.ª Região

REMESSA

Nesta data, remeto êstes autos a/

Distribuição
Aos 19 de abril de 1972

Chefe da Seção Judiciária

REMITIDOS



Distribuída à MM 40 Junta, sob o n.º 4306
Belo Horizonte, 19 de 4 de 72

- Distribuidor

[Handwritten signature]

RECEBIMENTO

Aos

19 de abril de 72

Recebido em nome de

O Chefe de Secretaria

[Handwritten signature]

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao

Aos

27 de abril de 1972

O Chefe de Secretaria

REMETIDOS

[Handwritten notes: Of. Justiça - Dist. Bell - not. audiência]
[Handwritten signature]

Proc.: JCJ-718/72
Recte.: Geraldo Pinto Coelho
Recto.: Construtora Nasc. Valadares Ltda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
BELO HORIZONTE - MINAS

2-2

13
D. P. S.

nº 323

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de Carta Precatória, passado na forma abaixo:

O Doutor NEY PROENÇA DOYLE, Juiz do Trabalho - Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte.

MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento, se dirija nesta cidade e comarca, onde é encontrado o reclamado CONSTRUTORA NASCIMENTO VALADARES LTDA., estabelecido à Rua Guajajaras nº 1.607, e o cite para, no dia 9 de maio de 1.972, às 13:35 horas, comparecer perante MM. JCJ de GOIÂNIA - GOIAS, à Praça Cívica nº 9, afim de responder aos termos da reclamação constante da cópia anexa, ficando o referido reclamado ciente de que deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três) e de que o seu não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado, nesta cidade de Belo Horizonte, aos 20 dias do mês de abril de 1.972. Eu, [assinatura], Chefe de Secretaria PJ-1, datilografei e subscrevi.

[assinatura]

Juiz do Trabalho

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao

Aos 27 de April de 1972

☐ Chefe de Secretaria

Just. de Paz
Prot. audiências
W. R. Souza

REMETIDOS

Recebi o mandado, para cumprimento.

B. Hts. 03 / 05 / 72

CERTIDÃO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado de fls., do Processo n.º J.C.J. / / , oriundo da MM. J.C.J., desta Capital, dirigi-me hoje, às horas, à Georgiana n.º 1607, nesta Capital, e, em sendo eu, fiz a notificação do , na pessoa do Sr. Antonio Carlos, o qual de tudo ficou ciente e recebeu a contra-fé. O referido recusou
é verdade e dou fé.

10,00

Belo Horizonte 10 de maio de 1972

[Signature]
OFICIAL DE JUSTIÇA

REMETIDO À MM. J.C.J.

EM 11/5/1972

Paulo Roberto Gandra Nigri
SUB-DIRETOR DO SDM J

RECEBIMENTO

Aos 12 de maio de 1972

rec

de a Secretaria

[Signature]

6
14

4a

JCJ-221/72

17 maio 72

MM. Juiz Presidente:

Não tendo sido feita a citação do reclamado, - nos termos da Carta Precatória oriunda dessa Junta, nos autos da - reclamação postulada por GERALDO PINTO COELHO contra CONSTRUTORA - NASCIMENTO VALADARES LTDA. com audiência designada para 9 do corrente, solicito designação de nova audiência, a fim de ser devidamente cumprida a referida Precatória.

Ao ensejo, apresento a V. Exa. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.



Dr. NEY PROENÇA DOYLE
Juiz Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Belo Horizonte

MM. JUIZ PRESIDENTE DA
E: JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
PRAÇA CÍVICA, nº 9
GOIÂNIA - GOIÁS

Empresário Brasileira de Correios e Telégrafos

TELEGRAMA

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

Carimbo da Estação

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXAS E ENDESA

<=OF 4A TRIJUNTA<=BELO HORIZONTE MG<=

RECEBIDO:

415

500 835

de
às horas
por

PREAMBULO <=NNNNG<=469 252238<=<=<=<=ZCZC BS B556/25<=MGBH CY GOGA 054<=

preâmbulo contém

<=DEGOIANIA CO 482 54 25 15,00<=<=<=<=

Habitue-se a indicar no recibo do seu TELEGRAMA a hora em que o recebeu. Com essa providência, auxiliará a ECT na Fiscalização da entrega dos TELEGRAMAS.

<=<=<=NR 20DE 25 5 72 RESPOSTA SEU OFICIO 221/272VG INFORMO VOSENCIA<=

<=FOI DESIGNADO DIA4DE JULHO PROXIMO AS 14,3HS PT RELIZADO AUDIENCIA<=

<=PROCESSO 550/72 ENTRE PARTES GERALDO PINTO COELHO ET CONSTRUTORA<=NASCIMENTO

<=VALADARES LTDA PT ATENCIOSAS SAUDADES<=PAULO ROBERTO FLEURY DEV S E SOUZA

<=CHEFE DE SEDRETARIA TRIJUNTA GOIANIA <=

TEXTO E

[Handwritten signature]

4ª

JCJ-241/72

26

maio

72

16
maio

Senhores:

Notifico-os de que a audiência inaugural do processo trabalhista que contra essa empresa foi ajuizado em Goiânia, Estado de Goiás, por GERALDO PINTO COELHO, cuja cópia da reclamação foi entregue a V.Ss. por Oficial de Justiça no dia 10 do corrente, foi designada para o dia quatro (4) de julho de 1972, às quatorze (14:00) horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Estado de Goiás, à Praça Cívica, n. 9, devendo V.Ss., como reclamada, responder aos termos da reclamação constante da cópia já entregue, ficando ciente de que deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, e de que o não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

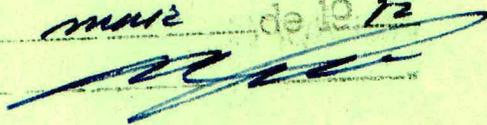
L. A. Medina
/ Chefe de Secretaria.

CONSTRUTORA NASCIMENTO VALDARES LTDA.
RUA GUAJAJARAS, 1.607
N/ CAPITAL

CERTIDAO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo
de 48 dias, para embargos

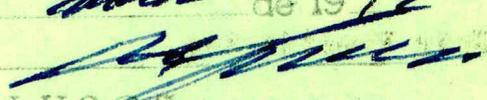
Aos 29 de maio de 1972

O Chefe de Secretaria, 

CONCLUSAO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Juiz do Trabalho

Aos 30 de maio de 1972

O Chefe de Secretaria, 

CONCLUSOS

Vistos.

Com as cautelas de estilo, devolvam-se os autos
ao MM. Juizo Deprecante.

Em 31 de maio de 1972


Juiz do Trabalho - Presidente

12
[Handwritten signature]

4ª

JCJ-249/72

30 maio 82

MM. Juiz Presidente:

Na forma do v. despacho de fls. 8 vº, devolvo a V.Exª. a Carta Precatória desse Juízo, processo JCJ-718/72, referente à reclamação postulada por GERALDO PINTO COELHO e CONSTRUTORA - NASCIMENTO VALADARES LTDA., devidamente cumprida.

Ao ensejo, apresento a V.Exª. os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração.

[Handwritten signature]

Dr. NEY PROENÇA DOYLE
Juiz Presidente da 4ª. Junta de Conciliação e Julgamento
de Belo Horizonte

MM. JUIZ PRESIDENTE DA
E. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
PRAÇA CÍVICA, 9
GOIÂNIA = GOIÁS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 07 de 6 de 1972

James D. ...

Secretário

[Handwritten signature]

19
Dante

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 550 / 72

Aos 4 dias do mês de julho do ano de 1972, às 14,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. José Milton dos Santos, M.M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Torres, vogal representante dos empregadores, e ~~XXXXXXXXXXXXXX~~ Sebastião G. Amorim, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Geraldo Pinto Coelho contra Construtora Nascimento Valadares Ltda., relativa a Aviso, etc.

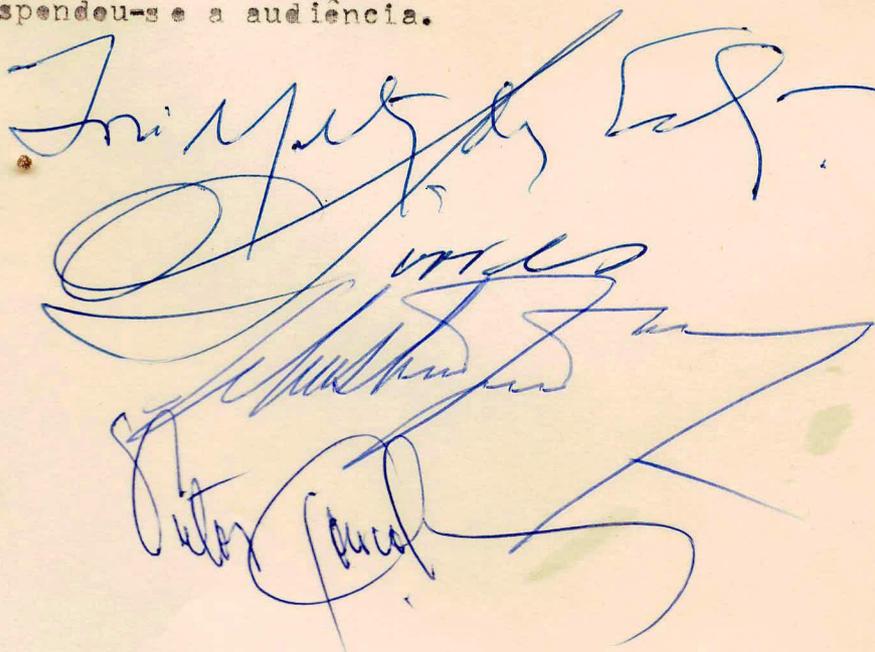
no valor de Cr\$ 989,68

Aberta a audiência, foram, de ordem do M.M. Juiz presidente, apregoadas as partes. ambas ausentes.

Considerando a ausência das partes foi encerrada a instrução do processo, ficando prejudicada a renovação de conciliação.

Para leitura e publicação de sentença, foi designado o dia 19 de julho de 1972, às 16 horas, devendo as partes serem notificadas.

Em seguida suspendeu-se a audiência.



20
20/09/72

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCI-550 / 72

Aos 19 dias do mês de julho do ano de 1972, às 14,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. José Milton dos Santos, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Tôrres, vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, vogal representante dos empregados, para julgamento da reclamação ajuizada por Geraldo Pinto Coelho contra Construtora Nascimento Valadares Ltda. relativa a aviso., 13º sal., fs., etc.:

no valor de Cr\$ 989,68

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes. Em seguida o Sr. Juiz Presidente relatou a " res in iudicium deducta " aos Srs. Vogais, propondo-lhes as questões de fato e de direito a serem dirimidas pelo pretório. Votando os Srs. Vogais, foi o feito julgado, proferindo-se a seguinte sentença:

Vistos os autos, etc.:

Relatório:

A reclamação é de Geraldo Pinto Coelho contra Construtora Nascimento Valadares Ltda. e versa sobre aviso prévio, 13º salário/72, férias 71/72, adicional noturno, salários retidos, horas extras, descanso semanal, FGTS, numa importância total de Cr\$ 989,68.

Contestando a reclamatória, em defesa oral, solicita a improcedência da reclamatória, admitindo que o reclamante foi realmente dispensado, reconhecendo-lhe os direitos relativos a 64 horas de aviso prévio, 3/12 do 13º salário, 9/12 de férias, 36 horas extras e 56 horas normais trabalhadas, numa importância total líquida de Cr\$ 228,75, depositada em juízo. O F.G.T.S. está regularizado. Nega os demais pedidos já que não são devidos.

Proposta a conciliação, foi rejeitada.

Ausentes as partes para a audiência de instrução e julgamento.

Tudo bem visto e examinado.

Sentença:

Face à defesa apresentada pela reclamada, verifica-se que tão somente são indevidos os pedidos de adicional noturno e o descanso semanal remunerado. Entretanto a reclamada declarou que eram indevidos, não esclarecendo se eram indevidos ou porque não trabalhava à noite ou

21
Dawson

porque já havia recebido o descanso semanal e o adicional noturno.

Considerando a ausência da reclamada à audiência de instrução e julgamento e tendo em vista que o reclamante requereu o seu depoimento pessoal, assim como o lacunoso de sua defesa e o princípio do "in dubio pro misero", afigura-se-nos que se impõe também a procedência dos pedidos. Quanto ao F.G.T.S., não fez prova de que era depositado.

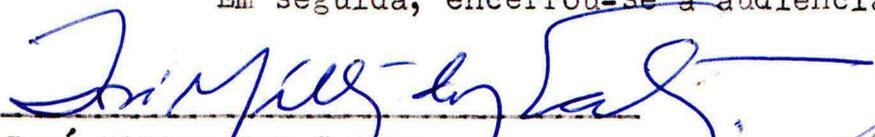
Ex positis, Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por maioria, vencido o Vogal dos Empregadores, julgar procedente, em parte, a reclamatória para condenar a reclamada Construtora Nascimento Valadares Ltda a pagar ao reclamante Geraldo Pinto Coelho, no prazo de 8 (oito) dias, a importância de r\$ 482,40 referente a 6 (seis) meses de adicional noturno (Cr\$ 207,36), 46 (quarenta e seis) dias de descanso semanal remunerado (Cr\$ 275,04) e a depositar em juízo as guias do F.G.T.S., código 01, sob pena do pagamento constante do pedido da inicial.

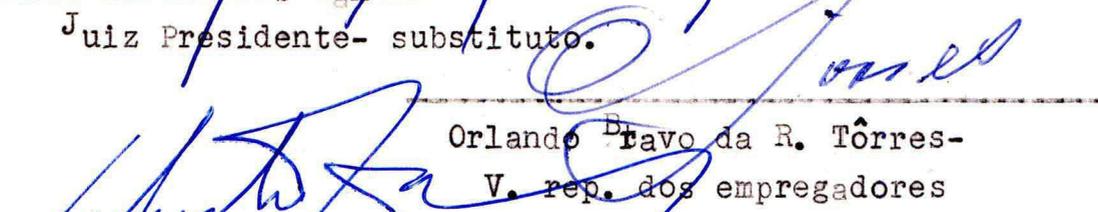
Sujeito está a condenação à correção monetária e a juros de mora, assim como aos descontos para a previdência social, na forma das legislações específicas.

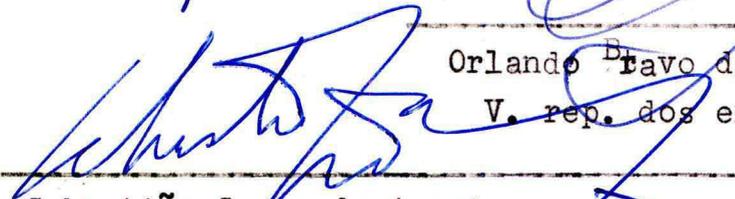
Custas pela reclamada, no importe de Cr\$ 50,52, calculadas sobre o valor de Cr\$ 632,40, valor êsse arbitrado para os fins de lei.

Intimem-se as partes desta decisão para as providências que se fizerem necessárias.

Em seguida, encerrou-se a audiência.


José Milton dos Santos-
Juiz Presidente- substituto.


Orlando D'Avó da R. Tôrres-
V. rep. dos empregadores


Sebastião Gomes de Amorim-
V. rep. dos empregados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

22
D. A. S.

Notificação n.º

Goiania- Goiás.
~~Estado de Goiás - Minas Gerais~~
Em 20 de julho de 1972

Ilm.º Sr.

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 19 de julho de 1972 na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ por vós apresentada contra **Construtora Nascimento Valadares Lt** e cujo inteiro teor consta de Proc. nº 550/72 e cuja cópia anexa.

Cordinais saudações

Allo
.....
CHEFE DE SECRETARIA

A
Geraldo Pinto Coelho.,
A/C- Dr. Victor Gonçalves
Av. Tocantins, nº 758
N e s t a .

Certifico que em 20 de julho de 1972 foi expedida a notificação da sentença de fis. pelo registrado postal nº 2944
*** Goiânia, 20 de julho de 1972
mj
.....
Chefe da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

AR-2944

Goiânia, 08 de P de 1972

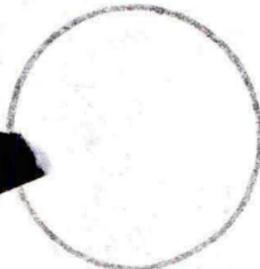
Danielo Docanto

Secretário

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

23
 23
 23



Carimbo de origem

Número do registrado 2944

Procedência

Data do registro 20 de julho de 1972

Natureza da correspondência not. dec.

Valor declarado



Carimbo de distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 26 de julho de 1972

O DESTINATÁRIO

~~Assinado~~

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Assinado

P.550/72- Recte. Geraldo Pinto Coelho - Arq. letra G

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL 120
GOIÂNIA: GO.

JUNTA DA

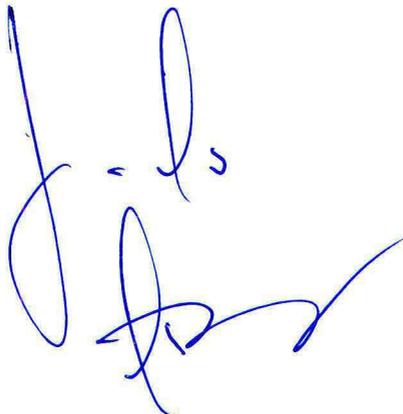
Nesta data, faço juntada, nos presentes autos, do

perigo
Goiânia, 30 de 10 de 197 2

Janeiro Soares
Secretário

24

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

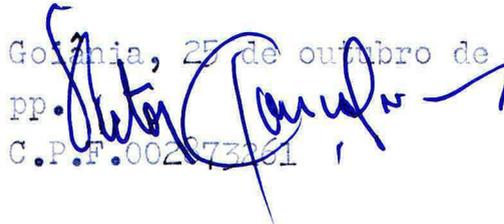


P. J. — JOCJ DE GOIANIA	
<u>Protocolo</u>	
Entrada	25/ 10 / 72
Fôlha	100 N.º 1301
JUSTIÇA DO TRABALHO	

GERALDO PINTO COELHO, qualificado na Reclamação que move contra CONSTRUTORA NASCIMENTO VALADARES LTDA. e que originou o Processo JOCJ-nº550/72, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) vem mui respeitosamente frente a V. Exa. requerer seja a Reclamada notificada da Decisão de fls. isso por precatória e no endereço já fornecido e constante dos autos.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 25 de outubro de 1.972

pp. 
C.P.F. 002973961

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 20 de outubro de 1972

[Handwritten Signature]

Secretário

[Handwritten notes:]
Defiro o pedido
30/10/72
[Handwritten Signature]

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA, expedida por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte - MG.

O Doutor Heráclito Pena Júnior, Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

FAZ SABER ao MM. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte - Minas Gerais, ou a quem suas vezes fizer ou o conhecimento desta haja de pertencer, que,

Nos autos do processo JCJ nº 550/72, entre partes Geraldo Pinto Coelho contra Construtora Nascimento Valadares Ltda., às fls. 21 dos autos, se encontra a decisão proferida, cujo teor é o seguinte: "..... resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por maioria, vencido o Vogal dos empregadores, julgar procedente, em parte, a reclamatória para condenar a recda. Construtora Nascimento Valadares Ltda. a pagar ao recte. Geraldo Pinto Coelho, no prazo de 8 (oito) dias, a importância de cr\$482,40 referente a 6 (seis) meses de adicional noturno (cr\$207,36), 46 (quarenta e seis) dias de descanso semanal remunerado (cr\$275,04) e a depositar em Juízo as guias do F.G.T.S., no código 91, sob pena do pagamento constante do pedido da inicial. Sujeita está a condenação à correção monetária e a juros de mora, assim como aos descontos para a previdência social, na forma das legislações específicas. Custas pela recda., no importe de cr\$50,52, calculadas sobre o valor de cr\$632,40 valor êsse arbitrado para os fins de lei....."

Era só o que continha às fls. e fls. do que mandei passar a presente precatória por mim assinada que lhe sendo apresentada será servido pôr-lhe o seu respeitável - CUMPRA-SE, mandando notificar a recda. Construtora Nascimento Valadares Ltda. - Rua Guajajaras nº 1.607 - Belo Horizonte - MG? da decisão acôrda transcrita.

Assim cumprindo e mandando cumprir esta precatória fará V. Exa. justiça as partes e a mim em especial-mercê.

Dada e passada nesta Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, e aos 9/11/1972, eu, [assinatura], func. datilografiei a presente precatória e eu, Janeiro Roberto Kruyer secretário, subscrevi.

[assinatura]
Juiz Presidente

PREÂMBULO

==ZCZC BSB PLN 319/30<==DE BHORIZONTE MG 6369 60 29 1900<==

N.º da Expedição	Carimbo da Estação	Indicações de Serviço Taxadas e Endereço
RECEBIDO	20 NOV 1972 GOIAB	JUIZ PRESIDENTE JUNTA CONCILIAÇÃO
DE		JULGAMENTO<==GOIANIA GO<==
ÀS	HORAS	
POR		

EM SEU BENEFÍCIO INDIQUE NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A DATA E A HORA DO RECEBIMENTO

TEXTO E ASSINATURA

==NR 4/72 DE 29 NOV 1972 DE ORDEM JUIZ PRESIDENTE DESTA SETIMA JUNTA CONCILIAÇÃO JULGAMENTO BELO HORIZONTE VG COMUNICO VOSSENCIA PRECATORIA NOTIFICATORIA RELATIVA RECLAMACAO ENTRE GERALDO PINTO COELHO ET CONSTRUTORA NASCIMENTO VALADARES FOI DISTRIBUIDA A ESTA JUNTA VG ONDE ESTAH TENDO CUMPRIMENTO PT SDS ROOSVELT PACHECO OLIVEIRA

CHEFE DE SECRETARIA<==

BRASIL
AECT CRESCE CO

espaço destinado à sua publicidade colorida

Informações: Duan - Empresa de Publicações Especializadas Ltda
Tel. 223-9582 (x. Postal, 21054 Rio de Janeiro-GB)

MOD. 7530-007-0065

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - T R T - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 467/72 / 1972

ÓRGÃO EMITENTE: () Junta de Conciliação e Julgamento
JCS de São Paulo; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região.

PROCESSO N.º 550/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Geraldo Pinto Coelho

RECLAMADO OU RECORRIDO: Construtora Nascimento Valadares Ltda.

Construtora Nascimento Valadares Ltda.

A Caixa Econômica Federal de Goiás vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 50,62 (cinquenta cruzeiros e

sessenta e dois centavos) referente a Custas Procs.

A disposição da União OGAigo-71. (Custas e Emolumentos)

- 1. da setença Cr\$ 50,52
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$ 0,10
- 11. Busca Cr\$
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$

(Por extenso) cinquenta cruzeiros e sessenta e dois centavos)

Goiânia, 12 de Dezembro de 1972

José Luís Lourenço
Assinatura

CEFO 0 24027 15

50,6210



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 12 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Goiania, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Geraldo Pinto Coelho e o Reclamado Condutora Nascimento Valadares Ltda. e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 482,50 (quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) relativa ao Proc. JCJ. 550/72 (mais a AM, Código 01.)

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO

[Assinatura]
RECLAMANTE

[Assinatura]
RECLAMADO

ROBERTO JUCIARI
UNIDADE DE TRABALHO
SECRETARIA
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E MEDIACÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos 'os presentes antes ao Sr. Presidente.

Colônia, 14 de Setembro de 1972

Da Silva
Secretário

Da Silva



P. J. — JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 131 12 / 72

Fôlha 110 N.º 1593

JUSTIÇA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

3.ª REGIÃO

12.781

7A

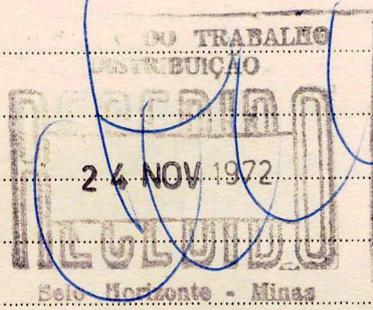
INTERESSADO MM. JUIZ PTE. DA JCJ DE GOIÂNIA GO

(Geraldo Pinto Coelho X Construtora Nascimento Valadares Ltda.)

ASSUNTO CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

PROC/TRT/SJ/3173/72 MOVIMENTO DO PROCESSO

Em 21-11-72 á D.S.J.



P 6034

4200

T. R. T. - 3a. Região
BELO HORIZONTE

21 NOV 1972

N.º 9500

PROTOCOLO

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA, expedida por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte - MG.

O Doutor Heráclito Pena Júnior, Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

FAZ SABER ao MM. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte - Minas Gerais, ou a quem suas vezes fizer ou o conhecimento desta haja de pertencer, que,

Nos autos do processo JCJ nº 550/72, entre partes Geraldo Pinto Coelho contra Construtora Nascimento Valadares Ltda., às fls. 21 dos autos, se encontra a decisão proferida, cujo teor é o seguinte: "..... resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por maioria, vencido o Vogal dos empregadores, julgar procedente, em parte, a reclamatória para condenar a recda. Construtora Nascimento Valadares Ltda. a pagar ao recte. Geraldo Pinto Coelho, no prazo de 8 (oito) dias, a importância de cr\$482,40 referente a 6 (seis) meses de adicional noturno (cr\$207,36), 46 (quarenta e seis) dias de descanso semanal remunerado (cr\$275,04) e a depositar em Juízo as guias do F.G.T.S., no código 01, sob pena do pagamento constante do pedido da inicial. Sujeta está a condenação à correção monetária e a juros de mora, assim como aos descontos para previdência social, na forma das legislações específicas. Custas pela recda., no importe de cr\$50,52, calculadas sobre o valor de cr\$632,40 valor êsse arbitrado para os fins de lei....."

Era só o que continha às fls. e fls. do que mandei passar e presente precatória por mim assinada que lhe sendo apresentada será servido pôr-lhe o seu respeitável CUMPRIDO, mandando notificar a recda. Construtora Nascimento Valadares Ltda. - Rua Guajajaras nº 1.607 - Belo Horizonte - MG, da decisão acima transcrita.

Assim cumprindo e mandando cumprir esta precatória ferá V. Exa. justiça às partes e a mim em especial-marcê.

Dada e passada nesta Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, e aos 9/11/1972, eu, Leôncio, func. datilografiei a presente precatória e eu, Jaureo secretário, subscrevi.

Juiz Presidente

123
97

C O N C L U S ã O

Esta causa não contém mais questões a serem julgadas em
Sr. Presidente

Declarar

Aos 22 de novembro de 19 42

Sete Oitavo
Diretor do Serviço Judiciário

A DISTRIBUIÇÃO

B. Hte. 22 de novembro de 19 42

[Assinatura]
Presidente do T.R.T. 3.ª Região

• S. P. para cumprir

• Hte. 23 / 11 / 42

RRG
Diretor do Serviço Judiciário

T. P. T. - 1.ª REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA
 em 23 de M de 1972
 Paulo
 Mailis

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao _____

Distribuidor

Aos 24 de nov de 1972

Chefe da Seção Judiciária, Paulo Mailis

REMETIDOS

Distribuída à MM 7A Junta, sob o n.º 12.781
 Belo Horizonte, 24 de 11 de 72

Distribuidor

CONCLUSÃO
 Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
 Sr. Paulo Mailis
 Ass. 27 de novembro de 1972
 Chefe de Secretaria Paulo Mailis
CONCLUSOS
CONCLUSOS

Cumpra-se, conforme deprecado, noticiando-se ao MM. Juízo Deprecante a distribuição da Precatória para esta Setima JCJ de Belo Horizonte.

Datasupra.

Antonio Figueiredo
 Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

Mandado n.º 06/72.
Processo n.º 109/72.

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

O Doutor **Antônio Figueiredo**, Juiz do Trabalho — Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, na forma da lei, etc.

MANDA, ao Oficial de Justiça, a que este couber por distribuição, estando devidamente assinado que, em seu cumprimento, se dirija à Rua Guajajaras, 1.607, bairro _____, ou onde fôr encontrado, nesta cidade e, sendo aí, notifique Construtora Nascimento Valadares Ltda, da decisão proferida na reclamação postulada por XXXXX Geraldo Pinto Coelho, e cujo inteiro teor consta da cópia em anexo.

O que se cumpra na forma da lei.

Belo Horizonte, 28 de Novembro de 1.972 .

Eu, [Assinatura], datilografei e subscrevi.
Chefe de Secretaria

[Assinatura]
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA

*MM JUIZ PRESIDENTE JUNTA CONCILIAÇÃO JULGAMENTO
GOIANIA ESTADO DE GOIÁS*

3/72 29 Nov. 1972

*DE ORDEM MM. JUIZ PRESIDENTE DESTA SETIMA JUNTA CONCILIAÇÃO JULGAMENTO
BELO HORIZONTE VQ COMUNICO VOSSENCIA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA RELATIVO
RECLAMAÇÃO ENTRE GERALDO PINTO COELHO E CONSTRUTORA NASCIMENTO VALADA-
RES FOI DISTRIBUIDA A ESTA JUNTA VQ ONDE ESTÁ TENDO CUMPRIMENTO PF
SAUDAÇÕES*

*Roosevelt Pacheco Oliveira
Chefe da Secretaria*



2-1

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 Belo Horizonte — Minas

Mandado n.º 06/72.
 Processo n.º 109/72.

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

O Doutor **Antônio Figueiredo**, Juiz do Trabalho - Presidente da **7ª** Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, na forma da lei, etc.

MANDA, ao Oficial de Justiça, a que este couber por distribuição, estando devidamente assinado que, em seu cumprimento, se dirija à Rua Guajajaras, 1.607, bairro _____, ou onde fôr encontrado, nesta cidade e, sendo aí, notifique Construtora Nascimento Valadares Ltda, da decisão proferida na reclamação postulada por ~~XXXXX~~ Geraldo Pinto Coelho, e cujo inteiro teor consta da cópia em anexo.

O que se cumpra na forma da lei.

Belo Horizonte, 28 de **Novembro** de 1.972

Eu, [Assinatura], datilografei e subscrevi.

Chefe de Secretaria

Juiz do Trabalho

Autuaria Luiz Monteiro Lobo

Recbi e mandado, para cumprimento.

B. Hto. 1º / 12 / 72.

Ciente

Paulo Roberto

BHT 4-12-72

CERTIDAO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado de fls. do Processo no JCJ-109/72, oriundo da MM. 7ª JCJ, desta Capital, dirigi-me hoje, às 17 horas, à Rua Guajajaras n.º 1.607, nesta Capital, e, em sendo aí, fiz a notificação do reclamado, na pessoa do Sr. Antônio Luiz Monteiro Lobo, o qual de tudo ficou ciente e recebeu a contra-fé. O referido

XXCISENXX

é verdade e dou fé.

Belo Horizonte, 04 de Dezembro de 1972

Agostinho Triginelli

OFICIAL DE JUSTICA

Agostinho Triginelli

*1000
Lobo*

REMETIDO A MM. JCJ

EM 05 / 12 / 1972

Paulo Roberto Gandra Nigri
SUB-DIRETOR DO SDMJ

RECEBIMENTO

Aos 6 de dezembro de 1972

recebi estes autos

Paulo Roberto

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ - 109 / 72

Aos 6 dias do mês de *dezembro* do ano de 19 72 , às 14,30 horas, em sua sede reuniu-se a 7a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. *Antonio Figueiredo*, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. *Exaltino J. M. Andrade*, vogal representante dos empregadores, e *Jose Theodoro G. Silva*, vogal representante dos empregados, para *apreciação* da *carta precatória notificatória expedida* ~~reclamação ajuizada por~~ *pele MM. Juiz Presidente* ~~contra~~ *da J.C.J. de Goiania*, relativa a

no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, etc.,

Tendo sido cumprida a Precatória, determinou o Juiz Presidente se devolvesse ao MM. Juiz Deprecante, com as homenagens deste Juizo, a Carta Precatória, observadas as cautelas de praxe.

Custas, a final.

A seguir encerrou-se a audiencia.

DR. ANTONIO FIGUEIREDO
Juiz de Trabalho - Substituto
T. R. T. - 2ª Região

Permaneço por nome dos Assessor
Wade
R. B. S.
Chefe de Secretaria da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao MM. Juiz Presi
deite do J.C.J. de Goiânia - Goiás

Aos 6 de dezembro de 1972

Chefe de Secretaria Debruiz.

REMETIDOS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiânia, 14 de dezembro de 1972

Jaques Roberto Fleury

Secretário

DR. ANTONIO FIGUEIREDO
Juiz de Direito - Substituto
J.C.J. - 2ª Região